

Atos Oficiais

LEI Nº 6.730, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Guarda Mirim Municipal na Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.
(Autoria: Alan Sousa Bomfim)

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Guarda Mirim Municipal, embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação do Menor Aprendiz.

Art. 2º - São beneficiários deste programa a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social procedente de família carente, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 até 18 anos completos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Ribeirão Pires.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais, empresas e o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 4º - A Guarda Mirim Municipal tem como objetivo, dentre outros:

- I - Acolher em seu quadro crianças e adolescentes de 14 até 18 anos de idade completos;
- II - Promover programas de desenvolvimento de personalidade da criança e do adolescente carente, na comunidade;
- III - Motivá-los para a prática do bem e da ordem;
- IV - Prepará-los para a cidadania, através de aulas preparatórias, comportamentais e palestras durante o período de formação;
- V - Oferecer-lhes conhecimento sobre teorias e práticas de trânsito urbano e rodoviário;
- VI - Valorizá-los e torná-los úteis à comunidade, apartando-os dos vícios e da ociosidade, dando-lhes condições de enfrentar futuros obstáculos.
- VIII - Participar de campanhas de natureza educativa e preventiva, no Município de Ribeirão Pires;

Art. 5º - A Guarda Mirim Municipal será formada por crianças e adolescentes com matrículas e frequências regulares nas Unidades Escolar de Ensino.

Art. 6º - A Guarda Mirim Municipal será constituída de uma Diretoria, com regulamento interno próprio, composta de 7 (Sete) membros com funções assim distribuídas:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V- Coordenador de curso;
- VI - Diretor de Esporte;
- VII - Monitor de Curso.

§1º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades da Guarda Mirim Municipal;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das suas atividades;
- III - Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo o que foi omissis no regulamento;
- V - Registrar entrada e saída de recursos financeiros da entidade;
- VI - Desenvolver trabalhos para arrecadação de fundos para manutenção da organização, bem como a seleção de patrocinadores e parcerias;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação de quaisquer recursos destinados a organização.

§2º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante as autoridades e poderes públicos;
- II - Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e Presidir as reuniões;

- V - Assinar com os diretores no âmbito de suas respectivas funções as correspondências recebidas e expedidas;
VI - Usar de votos de qualidade, quando necessário, nas reuniões de Diretoria.

§3º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

§4º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
II - Publicar todas as notícias das atividades da organização;
III - Preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda Mirim;
IV - Redigir e ler as atas nas reuniões.

§5º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as finanças da Guarda Mirim;
II - Apresentar relatórios de despesas, bem como notas fiscais de compra, sempre que for solicitado pelo Presidente;
III - Submeter a Diretoria balancete mensal, sempre que for solicitado pelo Presidente;

§6º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Dirigir e supervisionar todas as atividades esportivas dos Guardas Mirins;
II - Promover intercâmbio no intuito de motivar os Guardas Mirins para a prática de esportes;
III - Comparecer sempre nas reuniões.

§7º - Compete ao Coordenador de Cursos:

- I - Coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas Mirins;
II - Comandar e supervisionar todo trabalho dos instrutores e monitores;
III - Promover passeios ecológicos com os Guardas Mirins sempre que possível, precedido de preleção sobre a necessidade de preservação;

§8º - Compete ao Monitor:

- I - Orientar e monitorar as atividades do Guarda Mirim;
II - Comunicar ao Coordenador fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas Mirins;
III - Supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos.

Art. 7º - São funções do Guarda Mirim:

- I - Prestar serviços às instituições econômicas e sociais da comunidade;
II - Participar, juntamente com a sociedade nas palestras educativa e preventivas promovidas;
III - Orientar e prevenir a população nos crimes, infrações e acidentes de trânsito;
IV - Participar de campanhas educativas e informativas sobre tráfego e trânsito;
V- outras atribuições correlatas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 22 de março de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEONARDO PENNA DE BIAZI
Secretário de Assistência, Participação e Inclusão Social

Processo administrativo nº 177/2021 – CM - 969/2022 - PM
Publicada no órgão da imprensa oficial